



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1343

7 de agosto de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.345/2020

Dispõe sobre denominação da área de lazer localizada na Rua Reynaldo Gonçalves Acessor, no Jardim Paraíso, como Área de Lazer José Adão da Silva - Senhor Adão.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Área de Lazer José Adão da Silva - Senhor Adão a área de lazer localizada na Rua Reynaldo Gonçalves Acessor, no Bairro Jardim Paraíso, identificada pela inscrição imobiliária 44134-32-67-0151-00-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Juarez Araújo.

LEI Nº 6.347/2020

Dispõe sobre a denominação de vias do Jardim Rio Comprido.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes ruas e travessas localizadas no Jardim Rio Comprido:

- I - Rua Rio de Janeiro a atual Rua 01, identificada pelo Código 16.186;
- II - Rua Rio Grande do Norte a atual Rua 02, identificada pelo Código 16.202;
- III - Rua Roraima a atual Rua 03, identificada pelo Código 16.203;
- IV - Rua Aracaju a atual Rua 04, identificada pelo Código 16.204;
- V - Rua Distrito Federal a atual Rua 05, identificada pelo Código 16.205;
- VI - Rua Manaus a atual Rua 06, identificada pelo Código 16.206;
- VII - Rua Rio Grande do Sul a atual Rua 07, identificada pelo Código 16.187;
- VIII - Rua Curitiba a atual Rua 08, identificada pelo Código 16.207;
- IX - Rua Fortaleza a atual Rua 09, identificada pelo Código 16.208;
- X - Rua Barra Mansa a atual Rua 10, identificada pelo Código 16.188;
- XI - Rua Espírito Santo as atuais Rua 11 e Rua 12 unificadas, identificadas pelo Código 16.209;
- XII - Rua Paraty a atual Rua 13, identificada pelo Código 16.189;
- XIII - Rua Alagoas a atual Rua 14, identificada pelo Código 16.210;
- XIV - Rua Recife a atual Rua 15, identificada pelo Código 16.190;
- XV - Rua Caruaru a atual Rua 16, identificada pelo Código 16.191;
- XVI - Rua Piauí a atual Rua 17, identificada pelo Código 16.192;
- XVII - Rua Cuiabá a atual Rua 18, identificada pelo Código 16.211;
- XVIII - Rua Montes Claros a atual Rua 19, identificada pelo Código 16.193;
- XIX - Rua Liberdade a atual Rua 20, identificada pelo Código 16.194;
- XX - Rua Salvador a atual Rua 21, identificada pelo Código 16.212;
- XXI - Rua Acre a atual Rua 22, identificada pelo Código 16.195;
- XXII - Rua Florianópolis a atual Rua 23, identificada pelo Código 16.213;
- XXIII - Rua Francisco de Sá a atual Rua 24, identificada pelo Código 16.196;
- XXIV - Travessa São José do Barreiro a atual Travessa 01, identificada pelo Código 16.214;
- XXV - Travessa Queluz a atual Travessa 02, identificada pelo Código 16.215;
- XXVI - Travessa Jambeiro a atual Travessa 03, identificada pelo Código 16.216;
- XXVII - Travessa São Luis do Paraitinga a atual Travessa 04, identificada pelo Código 16.217;
- XXVIII - Travessa Bananal a atual Travessa 05, identificada pelo Código 16.218;

- XXIX - Travessa Silveiras a atual Travessa 06, identificada pelo Código 16.219;
- XXX - Travessa Canas a atual Travessa 07, identificada pelo Código 16.220;
- XXXI - Travessa Cunha a atual Travessa 09, identificada pelo Código 16.221;
- XXXII - Travessa Lagoinha as atuais Travessas 10A, 10B e 10C unificadas, identificada pelo Código 16.222;
- XXXIII - Travessa Arapeí a atual Travessa 11, identificada pelo Código 16.223;
- XXXIV - Travessa Barra Bonita a atual Travessa 12, identificada pelo Código 16.197;
- XXXV - Travessa Piquete a atual Travessa 13, identificada pelo Código 16.224;
- XXXVI - Travessa Potim a atual Travessa 14, identificada pelo Código 16.225;
- XXXVII - Travessa Nazaré Paulista a atual Travessa 15, identificada pelo Código 16.226;
- XXXVIII - Travessa Nova Esperança a atual Travessa 16A, identificada pelo Código 16.198;
- XXXIX - Travessa Lavrinhas a atual Travessa 16B, identificada pelo Código 16.227;
- XL - Travessa Limeira a atual Travessa 17, identificada pelo Código 16.199;
- XLI - Travessa Tremembé a atual Travessa 18, identificada pelo Código 16.228;
- XLII - Travessa Roseira a atual Travessa 19, identificada pelo Código 16.229;
- XLIII - Travessa Redenção da Serra a atual Travessa 20, identificada pelo Código 16.230;
- XLIV - Travessa Santo Antônio do Pinhal a atual Travessa 21, identificada pelo Código 16.231;
- XLV - Travessa Nova Iguaçu a atual Travessa 22, identificada pelo Código 16.200;
- XLVI - Travessa Areias a atual Travessa 23, identificada pelo Código 16.232;
- XLVII - Travessa São Bento do Sapucaí a atual Travessa 24, identificada pelo Código 16.233;
- XLVIII - Travessa Natividade da Serra a atual Travessa 25, identificada pelo Código 16.234;
- XLIX - Travessa Santa Branca a atual Travessa 26, identificada pelo Código 16.235;
- L - Travessa Salesópolis a atual Travessa 27, identificada pelo Código 16.236;
- LI - Travessa Olinda a atual Travessa 28, identificada pelo Código 16.201.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2020

Estabelece a concessão de alvará provisório, em caráter simplificado e excepcional, para a venda de máscaras e produtos para o combate à COVID-19.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o alvará provisório para, no enfrentamento à COVID-19, autorizar trabalhadores ambulantes a venderem máscaras, álcool 70% em gel, produtos sanitizantes e embalagens para o acondicionamento dos respectivos produtos, a fim de auxiliar no combate ao Novo Coronavírus e como forma de possibilitar o trabalho temporário durante a pandemia.

Parágrafo Único. O alvará, de caráter simplificado, provisório e excepcional, terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Art. 2º Os produtos de que trata esta lei deverão atender às regras estabelecidas pela ANVISA e às dispostas no Anexo I, elaborado pela Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, destacando que:



I - as máscaras deverão estar acondicionadas em embalagem plástica lacrada, sendo proibida a prova ou teste da máscara pelo cliente;

II - o álcool etílico 70% deverá ser comercializado exclusivamente na sua forma gel, em embalagens rotuladas e lacradas, sendo proibida a venda na forma líquida ou de produtos "caseiros"; deverá ser acondicionado de modo que fique protegido da luz solar e de fontes de calor; deverá apresentar em seu rótulo o número de registro ou notificação, o nome e CNPJ da empresa fabricante, e a Autorização de Funcionamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III - os produtos sanitizantes deverão ser comercializados em embalagens rotuladas, lacradas e devem cumprir os critérios técnicos da ANVISA, sendo proibida a venda de produtos "caseiros";

IV - as embalagens para o acondicionamento de álcool em gel e de produtos sanitizantes deverão ser comercializadas em embalagem plástica lacrada, proibido o teste pelo cliente.

Art. 3º O alvará provisório para enfrentamento à COVID-19 deverá ser requerido no Atende Bem, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de RG;

II - cópia de CPF;

III - comprovante de que reside no Município de Jacareí há, no mínimo, dois anos;

IV - comprovante atualizado de residência.

Parágrafo Único. O solicitante do alvará provisório de que trata esta lei fica isento do pagamento da taxa de licença de comércio ambulante, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os ambulantes de que trata esta lei poderão atuar na região central e nas feiras livres, em quantidade e localização a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante consulta à Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Mobilidade Urbana e à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

§ 1º Os ambulantes que já possuem licença para trabalhar na região central do Município ficam autorizados a comercializar os produtos indicados nesta lei, dispensada a necessidade de novo alvará, desde que obedecidas as regras aqui dispostas.

§ 2º A distribuição de novos pontos para o estabelecimento de ambulantes será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Os ambulantes deverão respeitar todas as normas municipais referentes ao comércio ambulante e ao combate à COVID-19 estabelecidas pela Prefeitura e pelo Governo do Estado de São Paulo, visando principalmente evitar aglomerações.

Art. 5º A fiscalização se dará pela Diretoria de Vigilância à Saúde e pela Unidade de Fiscalização de Normas, Posturas e Instalações, os quais poderão contar com o auxílio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 6º O alvará provisório para enfrentamento à COVID-19 será cassado se:

I - for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares não reparáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer documento; ou

III - no local for exercida atividade diversa daquela autorizada pela Prefeitura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de Emenda: Vereador Abner de Madureira.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL QUANTO AOS CUIDADOS DE ARMAZENAGEM, PROCEDÊNCIA E ROTULAGEM

Os produtos a serem comercializados devem ser armazenados em local seguro, visto se tratar de produtos inflamáveis e adquiridos em empresas idôneas.

O álcool etílico 70% não poderá ser fracionado, este deve ser comercializado nas embalagens originais do fabricante e devem constar as informações de

rotulagem padrão, tais como:

1. NOME/MARCA DO PRODUTO.

2. GRADUAÇÃO ALCOÓLICA.

3. CATEGORIA DO PRODUTO: HIGIENIZADOR DE MÃOS, ANTISSÉPTICO, SANITIZANTE, ETC.

4. CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

5. DADOS COMPLETOS DA EMPRESA. (NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ).

6. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

7. DADOS COMPLETOS DO FABRICANTE QUANDO A PRODUÇÃO FOR TERCEIRIZADA.

8. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, NA MENÇÃO.

9. DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO).

10. LOTE.

11. INDICAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTEÚDO LÍQUIDO.

Somente é permitida a venda de produtos em gel, sendo proibida a venda de produtos por ambulantes em volume unitário superior a 500 ml ou na forma líquida.

ORIENTAÇÕES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL

A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais.

Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de tecidos que contenham algodão em sua composição bem como tecidos sintéticos apropriados. Devem ser evitados os tecidos com potencial de causar irritação ou alergia na pele, e que não propiciem boas condições de conforto ao usuário.

Informações quanto à composição dos tecidos:

a. 100% Algodão - características finais quanto a gramatura:

I - 90 a 110 (usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão);

II - 120 a 130 (usadas comumente para fazer forro para lingerie); e

III - 160 a 210 (usadas para fabricação de camisetas).

b. Misturas – composição:

I - 90 % algodão com 10 % elastano;

II - 92 % algodão com 8 % elastano;

III - 96% algodão com 4 % elastano.

Para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizado Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano. Quanto à gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de 20 - 40 g/m². É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camadas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

É recomendável que as máscaras a serem comercializadas sejam acondicionadas **individualmente** em saco plástico protetor e as mesmas não devem ser manipuladas ou experimentadas, evitando-se possível contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19. Salientamos que os compradores devem ser orientados a lavar as máscaras de tecido antes do uso.

Decretos

DECRETO Nº 1.110, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Idoso.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4624, de 18 de julho de 2002, alterada pela Lei 5013, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 103/2020 – Conselho Municipal do Idoso,



**Prefeitura de
JACAREÍ**

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Natalee Carolyne Neco de Sousa - MTB: 0080850/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.